



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

#### Índice para Julgamento Sessão dia 08/06/2022

---

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 360/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000241/2016-22**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O POVO MADIJA/KULINA. ALTO RIO PURUS. MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC. SUICÍDIO ENTRE INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as causas de suposto aumento de casos de suicídio entre indígenas do povo Madija/Kulina, do Alto Rio Purus.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa apurar fato ilícito determinado e específico e sim acompanhar as causas de suposto aumento de casos de suicídio entre indígenas do povo Madija/Kulina, do Alto Rio Purus, razão pela qual, a fim de se adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo, uma vez que é o meio adequado para o acompanhamento do caso em comento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 362/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000555/2021-92 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO JOSE PIAZENSKI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESOS INDÍGENAS. ESTADO DO ACRE. ASSISTÊNCIA. FALHAS DE COMUNICAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS A 7ª CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais irregularidades na assistência aos presos indígenas, diante da notícia em que relata ausência de assistência da FUNAI à indígena, o qual, ao ser solto do complexo penitenciário, foi transportado por policiais penais até a sede da Coordenação Regional Alto Purus - CR/FUNAI, diante da recusa do órgão em prestar auxílio, mesmo após ter sido comunicado pela assistência social do IAPEN - Instituto de Administração Penitenciária.

2. Verificou-se que não houve recusa de assistência do órgão indigenista, mas, tão somente falhas de comunicação entre o IAPEN e a Coordenação Regional da Fundação, quando da soltura de presos indígenas.

3. Promovido o arquivamento, esta 6ª CCR/MPF não o homologou entendendo que seria necessária indicação detalhada de quais providências específicas foram adotadas para a solução do problema.

4. Após diligências, a Coordenação Regional e o IAPEN informaram que o fluxo de ligação telefônica, após a soltura dos presos indígenas, tem funcionado não havendo mais registro de outras situações como a noticiada.

5. Verifica-se, portanto, que a medida específica adotada, foi um alinhamento entre as instituições, no sentido de estabelecer comunicação na soltura dos presos, o que solucionou a demanda.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com REMESSA dos autos à 7ª CCR/MPF para eventual exercício da sua função revisional.

---

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 381/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

**Número: 1.12.000.000789/2019-41 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO AMAPÁ E NORTE DO PARÁ. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF. OBSTÁCULOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da denúncia de violação de direitos coletivos indígenas, no que concerne à dificuldade de obtenção de documentação básica, em especial o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

2. Após diligências, observou-se que a questão foi corrigida administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme documento anexado aos autos constando o seguinte: "Atualmente, em cumprimento ao Provimento N° 63 do Conselho Nacional de Justiça, todos os indígenas têm seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) averbado na própria Certidão de Nascimento. No entanto, resta um contingente não especificado de indígenas nascidos anteriormente ao dispositivo citado que podem não ter CPF. 4. Nesse sentido, a Coordenação Regional do Amapá e norte do Pará planeja uma atividade em campo durante o mês de junho para emissão de documentação civil básica e cadastro de benefícios previdenciários e assistenciais em parceria com as instituições competentes".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 325/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**Número: 1.13.001.000088/2021-89 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO KOKAMA. ALDEIA PWARACHI KUEMA. ALTO SOLIMÕES. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. DEMARCAÇÃO. OFÍCIOS ENCAMINHADOS À FUNAI. RESPOSTA PENDENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não é cabível homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar o processo de demarcação das terras da aldeia Pwarachi Kuema, no Alto Solimões, em Santo

2. Após diligências, não foram constatadas irregularidades, nem mora da FUNAI no presente caso, posto que não há registro de reivindicação das terras pela própria comunidade indígena. Inclusive, embora procedidas diversas tentativas de contato pela Procuradoria com a Organização representativa do Povo Kokama, todas restaram infrutíferas.

3. Ad cautelam, foi determinado o envio de ofício à CR/ARS e ao DPT da FUNAI, para que analisem a viabilidade de criação de Plano de Trabalho para averiguação preliminar da demanda de demarcação das terras referentes à aldeia Pwarachi Kuema, em Santo Antônio do Içá/AM, ocupada pelos indígenas Kokama (Kukami-Kukamiria), solicitando que o órgão ministerial seja cientificado acerca da deflagração de procedimento demarcatório correlato.

4. Contudo, os autos devem retornar à origem para que se aguarde a resposta dos ofícios supracitados.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 380/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**Número: 1.13.001.000119/2017-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS KOKAMA, KAMBEBA, KAIXANA E TICUNA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. FUNAI. MOROSIDADE. RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS - UEA. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TRATATIVAS. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO ATRAVÉS DO PA Nº 1.13.001.000166/2021-45. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o reconhecimento e demarcação das terras reivindicadas pelos povos indígenas Kokama, Kambeba, Kaixana e Ticuna do município de São Paulo de Olivença pela demarcação imediata e continua das terras de uso tradicional na região.

2. Diante da conhecida restrição orçamentária e do reduzido quadro de servidores, a FUNAI buscou alternativas para atender às reivindicações dos povos indígenas da região através da celebração de um Termo de Cooperação Técnica com a Universidade do Estado do Amazonas-UEA. Consoante elementos constantes dos autos, tal celebração está em vias de se concretizar e visa otimizar a realização dos processos demarcatórios uma vez que a judicialização da questão já se mostrou pouco resolutiva.

3. Dessa forma, conclui-se nos autos que, no momento, o que se mostra mais resolutivo ao MPF é acompanhar e fiscalizar as tratativas do ACT entre a UEA e a FUNAI, o que já vem ocorrendo por meio do PA - INST - 1.13.001.000166/2021-45 que tem por objeto "acompanhar a formalização do termo de cooperação entre a FUNAI e Universidade do Estado do Amazonas (UEA), campus Tabatinga/AM, e, posteriormente, a implementação do `Projeto de Planos de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas ¿ PNGATI¿, voltado aos estudos preliminares de informações antropológicas, ambientais, fundiárias e cartográficas das reivindicações das áreas indígenas de ocupação tradicional em torno da região do alto e médio Solimões, visando a subsidiar a composição de Grupo de Trabalho (GTs) junto ao Departamento de Proteção Territorial (DPT)/FUNAI, para identificação e delimitação física e cultural das terras indígenas, até eventuais e posteriores declarações e homologações".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 371/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

**Número: 1.19.000.001644/2021-21 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUEBRADEIRAS DE COCO DO ESTADO DO MARANHÃO. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS PARA OS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE - PGPM-BIO. SAFRA 2020. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta negativa da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em efetuar o pagamento dos prêmios previstos pela Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, safra 2020, em favor das Comunidades de Quebradeiras de Coco do Estado do Maranhão.

2. Instada, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB destacou que o programa em questão é uma política pública executada por meio de pagamento de bônus ao produtor extrativista, mediante comprovação de venda do produto no mercado local. Pontuou, ainda, que o Estado do Maranhão seguido por Minas Gerais são os estados em que há o maior volume de pagamento aos produtores extrativistas.

3. Além disso, a Conab argumentou que os pagamentos efetuados pelo programa não tem a feição de contrato de compra e venda, mas sim de subvenção, de incentivo, cujo pagamento fica condicionado à disponibilização de recursos financeiros.

4. Desse modo, com o esgotamento dos recursos, visto que o ano de 2020 foi atípico em razão da pandemia do Covid-19, forçando o Governo Federal a direcionar parte dos seus orçamentos para o combate ao vírus, o pedido protocolado pelas quebradeiras de coco foi negado pelo Ministério da Economia, após análise da consultoria jurídica.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 313/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

**Número: 1.19.001.000217/2019-09 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL MEDEIROS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA FAVEIRA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROFESSORES E TRANSPORTE ESCOLAR. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a notícia de falta de transporte escolar e ausência de professores nas séries iniciais da Aldeia Indígena Faveira, localizada no Município de Amarante do Maranhão.

2. Após diligências, verificou-se, através das informações prestadas pela Secretaria Estadual de Educação do Maranhão, que a ausência de professores foi regularizada com a contratação de novos profissionais, visando a suprir a demanda de alunos matriculados.

3. Além disso, com relação à regularização da situação do transporte escolar, a SEDUC/MA informou que não há, no momento, registro de alunos no censo que demandem a necessidade de transporte escolar matriculados na UIEI ARAPEAY MURITIA TYW, Aldeia Faveira, mas mantêm tratativas junto à Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, e com a Unidade Regional de Ensino de Imperatriz-UREITZ, com objetivo de atualizar as informações acerca do transporte escolar indígena da região.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 351/2022/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

**Número: 1.19.001.000336/2019-53 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL MEDEIROS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GOVERNADOR. MUNICÍPIO AMARANTE/MA. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNAI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível participação de servidores da Funai na extração ilegal de madeira da Terra Indígena Governador onde vivem os povos Pyhcop Catiji/Gavião, no município Amarante/MA.

2. As diligências do MPF, conduziram à instauração do IPL 1005167-67.2020.4.01.3701, pela Polícia Federal, destinado a apurar a extração ilegal de madeira no território Gavião, com o suposto envolvimento de servidores da FUNAI e da Prefeitura de Amarante/MA.

3. Já na seara civil e administrativa, a Coordenadoria Regional da Funai no Maranhão informou que o servidor foi exonerado em 12/03/2020 e que foi instaurada sindicância, para apurar as possíveis irregularidades cometidas por servidores, por meio da Portaria nº 62/CORREG, de 29/01/2021.

4. Verifica-se, portanto, que o feito alcançou sua finalidade, uma vez que deu origem a apurações no âmbito cível e criminal. Desse modo, não há mais razão para a sua continuidade diante da duplicidade de procedimentos.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 378/2022/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

**Número: 1.20.000.001631/2015-92**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MATA CAVALO. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. TERRITÓRIO. INVASÃO. DESINTRUSÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual invasão ao território do Quilombo Mata Cavalo, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

2. Durante a instrução probatória, a Superintendência do INCRA/MT informou que os trabalhos de desintrusão e regularização fundiária do referido território estariam pendentes em razão da ausência de descentralização de recursos, razão pela qual, na impossibilidade de solução extrajudicial da questão, ajuizou-se a competente ACP n. 1030916-64.2021.4.01.3600 objetivando a "destinação de recursos materiais e humanos para a Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso (SR/MT/INCRA), de modo a possibilitar que os servidores desta consigam prosseguir e finalizar os processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas em aberto".

3. Em acréscimo, consta dos autos que foi instaurado o PA n. 1.20.000.000911/2018-26 para acompanhar o procedimento de regularização fundiária do território atualmente ocupado pela Comunidade Quilombola Mata Cavalo.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 334/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

**Número: 1.20.004.000203/2020-70 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MERURE. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. INVASÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1000169-87.2019.4.01.3605. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a extensão da invasão de propriedade vizinha à Terra Indígena Merure.

2. Verificou-se que questão posta em debate no presente apuratório encontra-se judicializada na ação de reintegração de posse movida pelo MPF em face de Reginaldo Gonçalves de Oliveira autuada sob o nº. 1000169-87.2019.4.01.3605, objetivando que os indígenas sejam reintegrados na posse da área objeto da presente, com a consequente a demolição da cerca instalada fora dos limites da propriedade particular, e para que Reginaldo Gonçalves de Oliveira, abstenha-se de ingressar na Terra Indígena Merure, bem como de construir benfeitorias no local, sob pena de pagamento de multa, em valor a ser arbitrado por esse juízo.

3. Destacado nos autos que a ação já se encontra em estágio avançado, próxima da prolação de sentença.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 333/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

**Número: 1.20.004.000330/2021-50 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KANELA DO ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. TERRITÓRIO. INCÊNDIOS. PREVENÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACEIROS. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação da Comunidade Indígena Kanela do Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, informando a realização de aceiros para prevenção e combate aos incêndios que ocorrem na região, bem como solicita a doação de material específico para tal tarefa.

2. Como bem destacado pela Procuradoria da República de origem, não cabe ao MPF substituir os gestores públicos na implementação e administração das políticas públicas, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

3. Consta dos autos que o IBAMA já foi notificado da questão e que aguarda resposta da referida comunidade para avanço na análise da dinâmica dos incêndios na região.

4. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI, o IBAMA informou que seu fornecimento restringe-se aos Brigadistas contratados pela autarquia no âmbito do Programa de Brigadas Federais.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 314/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**Número: 1.23.000.000962/2021-41 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES  
CÂMARA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTRUÇÃO DA RODOVIA LIBERDADE. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO QUILOMBO DO ABACATAL. AFETAÇÃO. PROJETO AINDA EM DEFINIÇÃO. AUSÊNCIA ELEMENTOS APTOS A SUBSIDIAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para a partir de representação relatando que o "Governo do Estado do Pará planeja construir uma estrada (Rodovia Liberdade), denominada Estrada da Liberdade, passando por dentro de área federal de propriedade da União, sob a posse da UFRA. Acrescenta que a Estrada também impactara em uma Unidade de Conservação de proteção integral, em uma APA, nas terras quilombolas do Quilombo do Abacatal e nos mananciais de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belém".

2. Verificou-se, junto ao governo estadual, que o projeto final ainda não foi definido e o estado do Pará está promovendo debates setorizados com a comunidade.

3. Assim, não se sabe se a rodovia vai afetar efetivamente a comunidade quilombola. Desse modo, como não há fato ou irregularidade específica a ser apurada o arquivamento é medida que se impõe.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 310/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**Número: 1.23.000.001902/2013-36**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA POVOS DO APROAGA. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA. DANO AMBIENTAL. EMPRESA CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO CRIMINAL EM ANDAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de possível ilícito ambiental ao relatar que, durante a obra de construção de ponte sobre o rio Capim, a empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA teria retirado aterro do interior do território quilombola Povos do Aproaga, localizado no ramal da Comunidade Taperinha, no município de São Domingos do Capim/PA, por meio de negociações com posseiros irregulares que estariam no local, à época dos fatos.

2. A 4ª CCR/MPF não homologou o arquivamento dos autos determinando diligência junto ao órgão ambiental para que se realizasse vistoria no local onde ocorreu a suposta extração mineral irregular e informasse sobre o estado da área degradada.

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos de Capim e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade concluíram que o lapso temporal, do ano de 2012 até o ano de 2021, promoveu a regeneração natural da vegetação.

4. Após cumpridas as diligências, submetida novamente a promoção de arquivamento à 4ª CCR/MPF, esta homologou a decisão da origem, com remessa dos autos à 6ª CCR/MPF.

5. Verifica-se, que a área afetada encontra-se em processo de regeneração natural sem indícios de novos danos, o que justifica o arquivamento dos autos, vez que a controvérsia foi

solucionada por composição extrajudicial e o aspecto criminal está sendo apurado em procedimento próprio.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 379/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

**Número: 1.23.002.000242/2017-80**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO KENNER ALCANTARA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. SAÚDE. QUALIDADE DO SERVIÇO. ATENDIMENTO DIFERENCIADO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a qualidade do serviço de saúde prestado aos indígenas na CASAI/Santarém-PA, bem como verificar se os hospitais públicos locais se adaptaram à necessidade de oferecimento de atendimento diferenciado aos indígenas. 2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República na origem ajuizou a competente ACP nº 2096-29.2015.4.01.3902 objetivando a prestação do serviço de saúde diferenciada aos indígenas de 13 (treze) etnias da região, o que, por via indireta, também inclui a melhoria no atendimento e suporte prestado pela CASAI Santarém/PA. 3. Também consta dos autos a instauração do PA nº 1.23.002.000606/2019-93 para acompanhamento do cumprimento de sentença proferida na referida ACP. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 385/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

**Número: 1.23.002.000464/2021-89 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ARAPIUNS. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EDUCAÇÃO. ESCOLA. ENSINO MODULAR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para pleitear a implantação de ensino médio modular indígena na Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Surara Flora Pereira de Sousa, no município de Santarém/PA.

2. Durante a instrução probatória, a Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC informou que "o órgão está empenhando os esforços necessários com objetivo de solucionar a questão tratada no bojo desse Procedimento Preparatório, indicando a possibilidade concreta de implantação de ensino médio modular na aldeia Nova Vista, ainda para este ano letivo", não havendo, portanto, indícios de possível omissão da secretaria local na implantação do referido sistema de ensino.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 339/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

**Número: 1.23.006.000051/2021-64 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIGANOS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. HOMICÍDIO. INQUÉRITO POLICIAL. COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de ofício pelo Instituto Cigano do Brasil, solicitando

providências a respeito das mortes do casal de ciganos ocorrida no Município de Cachoeira do Piriá/PA (Povoado dos Cristais).

2. Solicitadas informações do caso ao MP/PA, o parquet estadual encaminhou boletim de ocorrência narrando que o crime ocorreu em Cachoeira do Piriá, no Ramal do Pico Vermelho, e que foi instaurado o IPL 00186/2021.100028-5 na Polícia Civil.

3. No âmbito cível, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o "objetivo de instar a atuação dos entes públicos com a finalidade promover política pública a fim de promover o acesso ao povo cigano à promoção e à proteção de direitos sociais básicos (documentação, saúde, educação, segurança alimentar, entre outros); promover a valorização das identidades étnicas e as organizações sociais do povo cigano, considerando as particularidades culturais, territoriais e organizativas dos povos ciganos; promover a superação de todas as formas de discriminação étnico-racial contra os povos ciganos no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, local onde ocorreu possível crime de ódio em face de 2 (dois) ciganos".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 277/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

**Número: 1.31.000.000418/2019-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO VALE DO GUAPORÉ. USINA HIDRELÉTRICA - UHE SANTO ANTÔNIO. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO . EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a celebração de Termo de Compromisso entre a empresa Santo Antônio Energia e o Ministério Público Federal, para a doação de bens para a Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé -"ECOVALE".

2. Consta nos autos documentos que comprovam o efetivo cumprimento dos termos acordados entre a UHE - Santo Antônio e a ECOVALE. A Santo Antônio Energia S/A encaminhou todas as Notas Fiscais relativas aos bens adquiridos e doados à ECOVALE (PR-RO-00037749/2020), ao passo que a associação enviou ofício afirmando ter recebido todos os bens acordados (PR-RO- 00020707/2021).

3. Desse modo, verifica-se que houve o exaurimento do objeto do presente inquérito.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 326/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO

**Número: 1.31.000.000492/2021-44 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE PORTO VELHO/RO E DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. INICIATIVA "MPF EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA: INFRAESTRUTURA ESCOLAR. GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO INDÍGENA." DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir do Ofício Circular nº 02/2021, que trata da iniciativa çMPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolarç, do Grupo de Trabalho Educação Indígenaç da 6ª Câmara de

Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cujo objetivo é estimular e apoiar ações voltadas à defesa da educação indígena no território nacional.

2. Após algumas diligências, a procuradora oficiante entendeu que a situação será melhor acompanhada por meio de Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento de investigação ou do ajuizamento de ação civil pública em caso detecção de irregularidades.

3. Nos termos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, entendo que o Procedimento Administrativo se amolda melhor ao acompanhamento da questão apresentada.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 340/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

**Número: 1.31.000.000746/2021-24 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELA LOPES DE FARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIPUNA. REGIÃO DE UNIÃO BANDEIRANTES. PORTO VELHO/RO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA. GRILAGEM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1000723-26.2018.4.01.4100. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a suposta existência de serraria móvel no interior da T.I. Karipuna, região de União Bandeirantes, Porto Velho/RO.

2. Verificado nos autos que a questão, objeto do presente apuratório, encontra-se judicializada através da ação civil pública nº 1000723-26.2018.4.01.4100, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da FUNAI, União e estado de Rondônia, em cujos autos foi imposta aos réus a responsabilidade pela proteção territorial da TI Karipuna.

3. As fiscalizações têm ocorrido em conjunto com a Polícia Federal, IBAMA, BPA e a própria FUNAI.

4. A FUNAI/RO informou que nas últimas fiscalizações foi detectada a entrada de pessoas pela Linha PO, para derrubarem a floresta com intenção de ocuparem a área, as quais foram detidas e conduzidas para a PF em Porto Velho. Ressaltou, ademais, que a linha Onzinha é uma linha paralela à Terra Indígena Karipuna, que não dá acesso diretamente à TI. No entanto, as linhas que adentram a referida TI na região (Linha 7, Linha 8, Linha 9, Linha 10 e Linha 11) também são alvos de fiscalização. Por derradeiro, salientou que, embora a informação se refira às Linhas PO e Onzinha, na realidade a TI Karipuna vem sofrendo grandes ataques de invasores pelo lado oposto, no distrito de Jácipolis, divisa com a Resex Jaci Paraná, em virtude de anúncio do governo do estado de Rondônia de que esta seria doada aos invasores.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 377/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

**Número: 1.31.003.000112/2021-41 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (DSEI). MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO. USO IRREGULAR DE VEÍCULO

PÚBLICO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar notícia sobre eventual prática e uso irregular de veículos públicos pertencentes ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena (DSEI), envolvendo manifestações contra a substituição da coordenação do referido órgão em Vilhena/RO, bem como para uso ilegal em favor do indígena MAURO CINTA LARGA.

2. Após a realização de diligências no curso da instrução do procedimento, verificou-se que, de fato, foi disponibilizado um veículo oficial do DSEI/Vilhena, placas QTI 7H68, por ordem da Coordenadora, à época, Solange Tavares, para buscar o indígena MAURO CINTA LARGA na aldeia onde residia para participar de uma reunião com outras lideranças indígenas, na cidade de Cacoal/RO, conforme documento anexado aos autos "Ordem de Saída".

3. Saliendo ainda que, apesar da indicação do atual Coordenador Distrital se dar conforme escolha do Ministro da Saúde, em face de ser cargo comissionado de livre nomeação, a fim de resguardar a substituição dialogada, protegendo os direitos indígenas quanto a sua participação no processo, houve discussão prévia quanto à indicação do atual Coordenador Distrital junto às lideranças indígenas. E de acordo com o Distrito Sanitário Especial Indígena, o atual diretor do DSEI/Vilhena, Paulo Sérgio Gomes Sitya, já possui 07 (sete) meses de gestão e não houve, até o presente momento, qualquer manifestação contrária à atual liderança. Inclusive, os indígenas têm aprovado e participado efetivamente das implantações realizadas pela atual gestão.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 315/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

**Número: 1.31.003.000121/2021-32 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAIO HIDEKI KUSABA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/VILHENA-RO. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). CANCELAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de ofício encaminhado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF contendo informações atualizadas relativas ao levantamento das irregularidades no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mediante a inscrição de propriedades inseridas em Terras Indígenas, para o ano de 2021.

2. Após diligências, nas quais foram identificados encontrados 5 (cinco) imóveis com CAR sobrepostos a terras indígenas, sendo 3 (três) sobreposições na Terra Indígena Tanaru e 2 (duas) na Terra Indígena Rio Omerê, foi expedido ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental em Rondônia para que se manifestasse quanto às medidas adotadas visando ao cancelamento dos cadastros.

3. Em resposta, a SEDAM/RO informou que os respectivos CAR listados pelo MPF, foram todos, devidamente cancelados.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 318/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000238/2021-17 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DSEI-YANOMAMI.

BOA VISTA/RR. DECLARAÇÕES DE ÓBITO DE INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA MÉDICA. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a notícia de atraso na confecção de Declarações de Óbito de indígenas que faleceram em área, por ausência de assinatura médica, em virtude de impedimento ético dos médicos do Distrito.

2. Após diligências, verificou-se nos autos, através das informações prestadas pelo DSEY-Yanomami, que as Declarações de Óbito foram e continuam sendo assinadas pelos médicos do Distrito, de forma que, atualmente, não existe mais nenhuma DO atrasada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 363/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000904/2021-17 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. COMUNIDADE MAKUXI YANO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. CRIANÇA INDÍGENA. AFOGAMENTO. ÓBITO. RIO PARIMA. "DRAGA". GARIMPO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a causa de afogamento que levou a óbito duas crianças da comunidade Makuxi Yano, Terra Indígena Yanomami, supostamente causado pelo funcionamento de "draga" de garimpo no rio Parima.

2. Após várias diligências, restou concluído o seguinte: i) não houve morosidade do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima para atendimento à ocorrência, haja vista que as ações de busca e salvamento foram iniciadas por seus mergulhadores no dia seguinte ao acionamento, nada obstante as dificuldades de acesso à região; ii) relato unânime dos bombeiros militares e dos agentes do DSEI-Y (ao todos foram ouvidos 8 agentes públicos) de que o corpo da segunda criança não apresentava marcas de lesão, mas apenas sinais de afogamento, fragilizando a informação inicial de que teriam sido vitimadas por ação mecânica de aparelhos do garimpo; iii) todos os agentes ouvidos afirmaram peremptoriamente que não foi encontrada nas proximidades do local do evento nenhuma draga, barco ou maquinário que pudesse ter determinado os afogamentos; e, iv) não há elementos suficientes para afirmar que a ação de garimpeiros ensejou ou contribuiu para o óbito dos indígenas.

3. Contudo, destacou o procurador oficiante que "independentemente da falta de elementos para estabelecer qualquer relação de causalidade dos óbitos com a ação de garimpeiros ilegais, fica claro o descumprimento omissivo dos deveres de proteção e fiscalização da União, Ibama e Funai, haja vista os danos ambientais e socioambientais identificados pelos agentes públicos presentes na região", razão pela qual visando a adoção de providências cíveis, foi determinado a juntada de cópia das atas PR-RR-00009288/2022 e PR-RR-00022826/2021 aos procedimentos PA 1.32.000.000259/2019-18 e IC 1.32.000.000674/2020-05.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 357/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.01.000.000105/2022-90 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE FRITZ BRAGA

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. POPULAÇÕES TRADICIONAIS. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE FISCAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. NÃO AUTORIZADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. 1. Não provimento recurso do representante contra a decisão de arquivamento e consequente homologação do arquivamento da NF instaurada para apurar a notícia de não realização de concurso público para provimento do cargo de Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, o que poderia acarretar prejuízos à política pública voltada a agricultores e populações tradicionais.

2. Após diligências, não foi constatado a presença dos requisitos mínimos à instauração de procedimento investigatório cível no âmbito das atribuições do Ofício de Meio Ambiente Patrimônio Histórico e Cultural, pois a representação não indicou o liame entre a não realização de concurso específico para o cargo de Fiscal Federal Agropecuário pelo Ministério da Agricultura e os supostos danos causados às comunidades tradicionais.

3. Determinada a extração de cópia do inteiro teor do procedimento para distribuição a um dos Ofícios de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, no que se refere à matéria de pessoal.

4. Documentos novos anexados aos autos posteriormente à promoção de arquivamento que não têm o condão de infirmar os argumentos já contidos no presente procedimento.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 336/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.000.000173/2021-21 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. ALDEIA KARIRI XOCÓ. VACINAÇÃO. COVID-19. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar critérios para vacinação prioritária contra COVID-19 utilizados pelo DSEI-AL/SE na aldeia Kariri Xocó, em Porto Real do Colégio/AL.

2. Foram adotadas diligências para se conhecer os critérios de priorização utilizados pelo DSEI-AL/SE na vacinação contra COVID-19 na aldeia Kariri-Xocó, bem como para apurar possível inserção indevida de dados no sistema SIASI, utilizado como banco de dados para a vacinação contra COVID-19, com o objetivo de excluir indígenas do acesso à vacina.

3. As diligências realizadas revelaram ausência de irregularidades e o decurso de tempo fez com que todos os indígenas na região tivessem acesso à vacina.

4. Como medida, foi expedida recomendação ao DSEI, para adoção de providências quanto ao fornecimento de certidão ou documento equivalente em caso de recusa de atendimento ou de vacinação contra COVID-19 para indígenas, o que reforça a atuação ministerial em defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas. Portanto, entendo que o feito alcançou a sua finalidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 324/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

**Número: 1.11.000.000560/2020-87 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. ESTADO DE ALAGOAS. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. SEGURANÇA ALIMENTAR. RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVO ACATAMENTO E CUMPRIMENTO. OBJETO EXAURIDO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de Ofício Circular desta egrégia 6º CCR/MPF expedido com a finalidade de "fomentar e coordenar uma atuação nacional em relação às consequências da pandemia do COVID-19 sobre os integrantes de comunidades de remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, especialmente no que diz respeito à garantia da segurança alimentar a tais grupos".  
2. Durante a instrução probatória, expediu-se a Recomendação Legal nº 2/2020 ao Estado de Alagoas e aos Municípios do Estado de Alagoas para que, em síntese: "(...) Adotem medidas para apoiar a segurança alimentar das comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais durante a pandemia do novo coronavírus, por meio da efetivação da ação de distribuição de alimentos, em cronograma urgente, com especial atenção às localidades de difícil acesso, utilizando-se todos os meios de transporte cabíveis; b. Observem a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimento in natura ou minimamente processado, e evitar o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não fornecer os produtos de aquisição proibida. c. Respeitem hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais afetados; d. Adotem medidas de controle de saúde nos manipuladores da alimentação (como reforço de higiene alimentar, disponibilização de equipamentos de proteção individual, orientações à equipe, etc). e. Dê preferência para aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares e pescadores artesanais, sempre que possível".  
3. Consta dos autos que a grande maioria dos municípios acatou os termos da Recomendação Legal e passou a detalhar minuciosamente as providências tomadas, à exceção dos municípios de Anadia e Olho D'Água do Casado que deixaram de prestar informações e por isso, a PR/AL determinou a instauração de investigação criminal para apurar a suposta prática do crime de desobediência por seus gestores.  
4. Verificou-se também que os municípios de Viçosa e Arapiraca informaram não possuírem recursos para aquisição de cestas básica, mas adotaram outras medidas mitigadoras para garantir o acesso à alimentação saudável e prevenir os riscos e agravos sociais decorrentes da COVID-19.  
5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 305/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000229/2021-38 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERICO GOMES DE SOUZA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ACONÃ. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. DEMISSÃO DE FARMACÊUTICA. CLT. DSEI AL/SE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a notícia de suposta demissão, em desacordo com a vontade da comunidade, da farmacêutica que exerce suas atividades no Polo Base localizado na comunidade indígena Aconã.

2. Instado, o DSEI AL/SE informou que considerando a capacitação promovida e também observando o quantitativo populacional local, o Programa Assistência Farmacêutica pode afirmar que "não há uma necessidade técnica da lotação de um profissional farmacêutico integral na Unidade de Saúde, pois, conforme ocorre em outras Unidades, a organização do setor pode ser realizada por um Técnico de Enfermagem devidamente capacitado, sem prejuízo do serviço prestado, assim como foi feito com a profissional Maria Isabel, e logo será com o novo contratado que restar aprovado pelo Edital "Jovens Indígenas". Além disso, apontou que "às questões de avaliação e adesão da farmacoterapia, estas podem ser

executadas pela médica e enfermeira da Unidade de Saúde e, nos casos de dúvidas maiores, os farmacêuticos que atuam na sede distrital deverão ser acionados para prestar auxílio e conhecimento".

3. Concluído nos autos que a saída da farmacêutica não causou qualquer prejuízo no atendimento à saúde dos Aconã.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 304/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

**Número: 1.14.001.000424/2012-65**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO MODESTO RABELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CARAMURU CATARINA PARAGUAÇU. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a demarcação da TI Caramuru Catarina Paraguaçu, no município de Itaju do Colônia/BA.

2. Acatamento da decisão colegiada exarada por esta egrégia 6º CCR/MPF, no âmbito da 467ª Sessão Revisão-ordinária, realizada em 11.2.2022.

3. Instauração do competente o PA nº 1.14.001.000047/2022-36 para acompanhar "a conclusão do levantamento ocupacional/fundiário e demarcação da TI Caramuru ç Paraguassu" e as "medidas a serem adotadas em relação ao bairro Parque dos Rios, no município de Itaju do Colônia/ BA, o qual está integralmente inserido na terra indígena pertencente à Comunidade Pataxó Hãe Hãe Hãe".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 292/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

**Número: 1.14.001.000864/2018-16 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELA REGIS FONSECA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ALDEIA BAHETÁ. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada por lideranças indígenas Pataxó Ha Hã Hãe da aldeia Bahetá no município de Itaju do Colônia/BA, que reclamam de problemas no atendimento à saúde indígena, entre os quais omissão, maus-tratos, falta de profissionais, insuficiência de medicamentos na farmácia da aldeia e falta de tratamento de alta complexidade.

2. Apurou-se junto ao DSEI-Bahia que a equipe multidisciplinar de atendimento à saúde indígena dirigida à aldeia Bahetá é composta por médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, agentes de saúde indígena e agente indígena de saneamento. Juntou-se aos autos documentação comprobatória da regular entrega de medicamentos (com listas dos remédios disponibilizados ao posto de saúde em comento) e contrato firmado junto à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA para fornecimento de serviço de vigilância aos postos de saúde (unidades DSEI) no Estado da Bahia.

3. As questões atinentes ao serviço de vigilância dos postos de saúde foram solucionadas e, quanto ao atendimento de saúde indígena, este encontra-se regular, com o devido fornecimento de medicamentos conforme documentação juntada.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 298/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

**Número: 1.14.004.000570/2021-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ETNIA KIRIRI. MUNICÍPIO DE BANZAÊ/BA. DÍVIDAS CONTRAÍDAS POR INDÍGENAS. PAGAMENTO. FUNAI. RELAÇÕES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação formulada por lideranças indígenas, que solicitam a intervenção do Ministério Público Federal para que a FUNAI Brasília pague dívida de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) contraída por famílias indígenas da etnia Kiriri do Norte da Bahia no supermercado Pai e Filho, pertencente a Ubiratan Souza Dantas, localizado no Município de Banzaê/BA.

2. O procurador oficiante, consignou nos autos, que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação pública federal instituída em conformidade com a Lei n. 5.371/67, tem por finalidade proteger e promover os direitos dos povos indígenas em nome da União. Ressaltou ainda que não há, contudo, na sua legislação de regência, previsão normativa que lhe atribua a função de quitar dívidas contraídas por indígenas. 3. Dessa forma, não havendo regulamentação normativa nem previsão orçamentária correspondente, não poderia o Ministério Público ou o Poder Judiciário impor à FUNAI a obrigação de pagar débitos contraídos por famílias indígenas em relações privadas de consumo.

4. Assim, não cabe ao órgão ministerial a chancela de direitos individuais, de modo que os envolvidos devem buscar a advocacia privada ou a Defensoria Pública para postular direito que considere lesado.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 309/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

**Número: 1.14.006.000133/2021-18 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ETNIA XUCURU KARIRI. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. DEFICIÊNCIAS NA REDE DE ENSINO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar supostas deficiências estruturais e pedagógicas da Escola Estadual Indígena Xucuru Kariri (povoado Quixaba - Glória/BA).

2. Após diligências, verificou-se que a Secretaria de Educação vem adotando providências para a solução da demanda tendo identificado a necessidade de construção de uma nova unidade escolar no Povoado Quixaba, com 04 salas de aula e uma quadra poliesportiva, visando atender aos estudantes do Colégio Estadual Indígena Xucuru Kariri. A obra de reestruturação da infraestrutura, está em fase de visitas técnicas pela equipe da COINF/SEC, com autorização da FUNAI.

3. No tocante ao quadro de funcionários a Secretaria da Educação já está promovendo o estudo de demanda para a nova estrutura, a fim de quantificar o quadro de pessoal que será necessário para atender os discentes daquele Povoado.

4. Por fim, quanto ao atraso no pagamento da empresa que presta transporte escolar, como destacou a Parquet oficiante, a questão possui natureza individual, encontrando-se, portanto, fora do alcance das atribuições do Ministério Público.

5. Verifica-se que a secretaria de educação estadual está solucionando a demanda de acordo com as necessidades das comunidades envolvidas, sendo desnecessária a manutenção do feito, sem prejuízo de nova instauração caso se identifique desídia da administração pública.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 302/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

**Número: 1.14.006.000165/2021-13 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE KARIRI-XOCÓ DA BAHIA. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO INDÍGENA - RANI. FUNAI. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO E CUMPRIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a negativa de registro civil de nascimento de crianças indígenas da Comunidade Kariri-Xocó da Bahia pelo Cartório de Registro Civil de Paulo Afonso/BA ao fundamento da necessidade de apresentação do RANI - Registro de Nascimento Indígena, bem como a recusa da Coordenação Regional Baixo São Francisco - FUNAI para a sua emissão.

2. Expedição da Recomendação Legal nº 01 - PRM-Paulo Afonso/BA à Secretaria de Saúde local, ao Cartório de Registro Civil e também à FUNAI, objetivando a adequação da rotina de registro civil do nascimento de crianças indígenas. Integral acatamento e cumprimento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 369/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

**Número: 1.14.010.000092/2021-09 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ZELADA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA XANDÓ. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. OMISSÃO ESTATAL. RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual omissão estatal na fiscalização da área denominada Aldeia Xandó, no município de Porto Seguro/BA. 2. Durante a instrução probatória, expediu-se a Recomendação Legal nº. 08/2021 ao Município de Porto Seguro/BA, bem como ao ICMBio e à FUNAI, objetivando a adoção de "medidas, tendentes a resguardar a saúde pública, o meio ambiente, o direito dos indígenas e a livre iniciativa, de controle de eventos/festas no distrito de Caraíva e Aldeia Xandó, ambos localizados no interior do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, especialmente no período de 25 de dezembro de 2021 até o término do carnaval 2022", com integral acatamento e cumprimento.

3. Também consta dos autos a instauração de diversos procedimentos investigativos (IC - 1.14.010.000016/2022-76; NF Criminal 1.14.010.000071/2022-66; IC - 1.14.010.000198/2021-02; IC - 1.14.010.000001/2022-16; 1.14.010.000353/2016-15) relativos às demandas indígenas locais, tudo a indicar a forte atuação do MPF na proteção

dos seus direitos e interesses.  
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 323/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

**Número: 1.14.015.000065/2021-88 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERT RIGOBERT LUCHT

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM - BOM JESUS DA LAPA/BA. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para realizar o levantamento da infraestrutura das escolas indígenas nos municípios de atribuição da PRM - Bom Jesus da Lapa/BA.

2. O Procurador oficiante redefiniu o escopo do presente PP, especificando-o, e instaurou o Procedimento de Administrativo nº 1.14.015.000046/2022-32 com o seguinte objeto: "Municípios de Ibotirama/BA e Serra do Ramalho/BA. Levantamento da da realidade da infraestrutura escolar indígena, com o objetivo de recuperar tais infraestrutura, caso seja necessário.", conforme Portaria nº 5 de 22 de março de 2022."

3. Com a instauração de P.A. específico para a demanda, torna-se desnecessária a manutenção do feito.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 236/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.16.000.000088/2022-68 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PABLO COUTINHO BARRETO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS. OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI. PARECER 00013/2021/COAF-CONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU. PROTEÇÃO TERRITORIAL EM TERRAS INDÍGENAS NÃO HOMOLOGADAS. SUSPENSÃO. JUDICIALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível irregularidade envolvendo decisão da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que desautorizou a proteção territorial em terras indígenas não homologadas, conforme Ofício Circular nº 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI e PARECER n. 00013/2021/COAF-CONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU.

2. Deferida medida cautelar no bojo da ADPF nº 709, em tramite no Supremo Tribunal Federal, determinado à UNIÃO e à FUNAI que executasse e implementasse atividade de proteção territorial nas terras indígenas, independentemente de estarem homologadas suspendendo os efeitos do Ofício Circular e do Parecer em comento.

3. Tendo em vista a solução, por meio de intervenção judicial, não há mais medidas a serem adotadas pelo MPF.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 311/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.16.000.001805/2022-79 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS. BRASÍLIA/DF. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. MANIFESTAÇÃO. 18º ACAMPAMENTO TERRA LIVRE. RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVO CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para "monitorar as atividades da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, entidade que reportou dificuldades para obter autorizações e anuências necessárias à realização do 18º Acampamento Terra Livre, que aconteceu de 4 a 14 de abril 2022, em Brasília/DF". 2. Durante a instrução probatória, expediu-se a Recomendação Legal Nº 01/22 - MPF/PRDC - DPU/SGAI/DRDH e DPDF/NDH - CNDH à Administração do Plano Piloto e à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal para que fossem dados os " devidos encaminhamentos aos avisos prévios remetidos pela APIB para a realização do 18ª ACAMPAMENTO TERRA LIVRE, nos termos do art. 5º, XVI da Constituição da República, cadastrando a realização da manifestação, expedindo-lhe o Termo de Ciência de Manifestação concedendo-lhe as autorizações porventura necessárias para a instalação da estrutura provisória do 18º Acampamento Terra Livre, segundo croquis e documentos enviados, abstendo-se, enfim, de promover quaisquer embaraços à realização da referida manifestação social, bem como que mantenham diálogo institucional profícuo com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, com vistas ao cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal em seu art. 5º, incisos IV, XV e XVI, a saber, a livre manifestação de pensamento, o direito de reunião pacífica e a liberdade de locomoção." Efetivo cumprimento. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 317/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

**Número: 1.18.000.000687/2017-40**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUCAMBO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO. RECONHECIMENTO COMO COMUNIDADE TRADICIONAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO JUNTO AO INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as ações e omissões do INCRA concernentes à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Mucambo, localizada no município de Santa Cruz de Goiás/GO.

2. Conforme Certidão PR/GO nº 2798/2019, a Comunidade Quilombola Macumbo de Santa Cruz teve expedida sua certidão de autorreconhecimento pela Fundação Palmares.

3. O líder da comunidade, Sr. Miguel Onofre, informou que ainda não foi feito, junto ao INCRA, pedido formal para identificação e delimitação do território.

4. Instauração do Procedimento de Acompanhamento nº 1.18.000.000612/2022-26, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por comunidades quilombolas na área de atuação da Procuradoria da República em Goiás, o que abrange o território da Comunidade Quilombola Mucambo. Desse modo, entendendo que o feito cumpriu sua finalidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 355/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

**Número: 1.18.000.007207/2005-38**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AVÁ-CANOEIRO. LINHA DE TRANSMISSÃO NORTE SUL II. EMPRESA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A (TAESA). CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades na instalação e manutenção da linha de transmissão Norte Sul II, no trecho que passa pela Terra Indígena Avá-Canoeiro, sob a responsabilidade da empresa NOVATRANS ENERGIA S.A, posteriormente sucedida pela empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A (TAESA).

2. As irregularidades levantadas no presente inquérito foram sanadas, uma vez que a empresa realizou o rebaixamento no nível da rocha sob a linha de transmissão, já que, neste ponto, não obedecia a altura mínima em relação ao solo.

3. Quanto a compensação ambiental pela restrição de uso da terra indígena, houve a celebração do Termo de Compromisso nº 01/2016 com a realização de aporte total de R\$ 1.200.000,00 o qual foi concluído, restando apenas o item anexo referente ao Programa de Apoio às Atividades Produtivas, que será acompanhado, doravante, por Procedimento Administrativo no âmbito do ofício de origem.

4. Assim, conclui-se que este IC alcançou sua finalidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 301/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

**Número: 1.18.001.000226/2013-33**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TAPUIA. CIDADE DE GOIÁS/GO. FUNAI. COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL - CTL. MAU FUNCIONAMENTO. INFRAESTRUTURA. SERVIÇOS. DEFICIÊNCIA. LOCALIDADE. TRANSFERÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível localização inadequada da Coordenação Técnica Local - CTL Goiás Velho/GO, bem como infraestrutura precária e deficiência na prestação dos serviços.

2. Durante a instrução probatória, atendendo à Recomendação Legal n. 02/2018, a sede da referida CTL foi transferida para a cidade de Goiânia/GO, não havendo, até o momento, qualquer notícia ou reclamação quanto aos serviços prestados pela nova unidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 372/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

**Número: 1.18.001.000408/2016-57**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TAPUIA DO CARRETÃO. MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. EDUCAÇÃO.

SAÚDE. PRECARIIDADE DOS SISTEMAS. PLEITOS DIVERSOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o atendimento de demandas da comunidade indígena Tapuia do Carretão, localizada no município de Rubiataba/GO, junto à FUNAI, SESAI e Secretaria Estadual de Educação.

2. Após ampla diligência, restou constatado que Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tomou providências para sanar a insuficiência de professores, visto que foi iniciado processo para realização de concurso público para preenchimentos de tais cargos. A temática também é objeto de acompanhamento em procedimento próprio junto à PR/GO, por envolver questão de interesse estadual.

3. No que concerne às demandas relacionadas à saúde, conforme informações prestadas pelo Departamento de Saneamento e Edificação de Saúde Indígena foi feita licitação para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS). Há também comprovação da prestação do serviço por equipe odontológica.

4. Com relação aos demais pleitos da comunidade indígena, a Coordenação Regional da Funai em Palmas/TO esclareceu o seguinte: a) foram criadas inscrições estaduais dando autonomia aos indígenas para a profilaxia e vacinação do seu rebanho; b) diante da escassez de recursos e da necessidade de recuperação do solo da área degradada pela monocultura do milho, a CTL foi orientada a priorizar outras atividades de maior importância para a segurança alimentar; e, c) o combustível é distribuído às CTLs de acordo com as demandas e de forma equânime, a insuficiência reflete os cortes orçamentários sofridos pela Funai.

5. No tocante ao funcionamento de bares no interior da TI Carretão, tal fato já é objeto de acompanhamento dos autos de PA-PPB nº 1.18.001.000140/2022-00, assim como a reforma da Escola Estadual Cacique José Borges já é objeto de apuração dos autos de Inquérito Civil nº 1.18.000.001050/2010-02. Outros pontos referentes ao apoio em saúde à comunidade Tapuia são objeto de apuração do IC nº 1.18.001.000226/2013-33.

6. Por derradeiro, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo tendo por objeto "Acompanhar o andamento e conclusão do processo de demarcação da TI Carretão".

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 296/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

**Número: 1.18.002.000128/2020-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO. TERRITÓRIO. PROPRIEDADES PRIVADAS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a efetiva realização de consulta prévia à Comunidade Quilombola Kalunga, no município de Cavalcante/GO, sobre a expedição de licenças ambientais em favor de proprietários particulares de terras situadas em seu interior. 2. Durante a instrução probatória, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás - SEMAD/GO informou que, em se considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva das respectivas áreas, não há possibilidade de que o licenciamento possa ocorrer sem a prévia concordância da Comunidade Kalunga.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 319/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

**Número: 1.18.002.000270/2019-29 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO. EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSULTA DA COMUNIDADE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar, originariamente, eventual exploração ilegal de manganês pela MINERADORA GUIMARÃES RAMALHO EIRELI, no interior do Território Quilombola de São Domingos, situado em Cavalcante/GO, notadamente em razão da ausência de prévia consulta da comunidade no bojo dos respectivos processos minerários.

2. Diante da não confirmação da irregularidade da exploração de manganês por parte da mineradora em referenciada, o objeto do inquérito civil passou a ser outro, qual seja, viabilizar a garantia da consulta prévia, livre e informada da comunidade quilombola diretamente envolvida, nos processos minerários de áreas situadas no interior de territórios quilombolas, ermos do art. 6º da Convenção 169 da OIT.

3. Após diligências, verificou-se nos autos que a Agência Nacional de Mineração e ANM, a Fundação Cultural Palmares e FCP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e INCRA, já estão em tratativas acerca da elaboração de Portaria Conjunta, visando regulamentar a aplicabilidade da Convenção 169 da OIT nos processos minerários, no intuito de garantir a realização de consulta prévia da comunidade quilombola sempre que houver a superposição de atividade minerária sobre território quilombola.

4. Além disso, tramita na Subseção Judiciária de Formosa/GO, a Ação Civil Pública n. 0001547- 48.2012.4.01.350, que visa a condenação da Agência Nacional de Mineração e ANM (sucessora do Departamento Nacional de Produção Mineral) a realizar consulta prévia à comunidade Kalunga em todos os procedimentos de requerimento de pesquisa ou lavra mineral em seu território, sob pena de sua nulidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 322/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**Número: 1.22.000.000184/2021-28 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CAPÃO DO ZEZINHO - POVO KAXIXÓ. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG. DESASTRE. MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO. REPARAÇÃO DOS DANOS. VALE S.A. ACORDO JUDICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.22.000.000848/2021-59. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do Relatório de Campo denominado "Aldeia Capão do Zezinho - Povo Kaxixó", elaborado pela assessoria técnica independente atuante na região 5, o Instituto Guaicuy, cujo objeto é a reparação dos danos ocasionados à comunidade indígena Kaxixó da mencionada aldeia, em decorrência do desastre ocorrido no mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, de propriedade da Vale S.A.

2. Verificado nos autos que no dia 04 de fevereiro de 2021, foi firmado Acordo Judicial no bojo do Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 (TJMG CEJUSC 2º GRAU), visando a reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de

janeiro de 2019, no Município de Brumadinho/MG.

3. Destacado ainda, que os programas de reparação, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, estão sendo acompanhados no âmbito do PA n. 1.22.000.000848/2021-59, que tem por objeto o acompanhamento do referido Acordo Judicial.

4. A egrégia 4ª CCR/MPF não conheceu a promoção de arquivamento e remeteu o autos a esta 6ª CCR/MPF.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 201/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

**Número: 1.22.000.001660/2017-41**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA FURTADO DE MORAES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG. OBRAS DE ASFALTAMENTO. IMPACTOS. PARALISAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis impactos às comunidades quilombolas situadas nas proximidades de obra de asfaltamento da estrada que liga o município de Diamantina/MG ao município de Serro/MG (via Milho Verde/MG e São Gonçalo do Rio das Pedras/MG). 2. Durante a instrução probatória, o DER/MG informou que as obras estão paralisadas e sem perspectivas de prosseguimento. Além disso, registrou que no caso de eventual destinação de recursos orçamentários, referido empreendimento só será realizado após novo estudo do impacto ambiental com prévia oitiva das comunidades quilombolas interessadas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 375/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

**Número: 1.22.002.000238/2021-35 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KATU-AVÁ ARAXÁS. MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG. EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE LOCALIZAÇÃO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para verificar a possibilidade de abertura de concurso público para professor indígena no município de Araxá/MG para atendimento à Comunidade Indígena Katu-Avá Araxás. 2. Durante a instrução probatória, a FUNAI informou que não há registro sobre a "localização dos índios Kutu-Avás Araxá na cidade de Araxá/MG, nem sobre a quantidade de indivíduos da etnia e por conseguinte a quantidade de indígenas menores de 18 anos", a impossibilitar qualquer atuação por parte do MPF.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 308/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

**Número: 1.22.005.000102/2021-03 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGICAL. MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual não vacinação da Comunidade Quilombola Angical, no município de Brasília de Minas/MG, contra o vírus COVID-19.

2. Durante a instrução probatória, a municipalidade local comprovou a vacinação da referida comunidade com duas doses da vacina, não havendo qualquer desrespeito ao Plano Nacional de Imunização - PNI.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 24

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 307/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

**Número: 1.22.005.000103/2021-40 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PÉ DA SERRA. MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual não vacinação da Comunidade Quilombola Pé da Serra, no município de Januária/MG, contra o vírus COVID-19.

2. Durante a instrução probatória, a municipalidade local comprovou a vacinação da referida comunidade com duas doses da vacina, não havendo qualquer desrespeito ao Plano Nacional de Imunização - PNI.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 25

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 306/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

**Número: 1.22.005.000335/2019-83 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS GERAIZEIRAS DO VALE DAS CANCELAS. MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. "PROJETO BLOCO 08" E "PROJETO LÓTUS". EMPREENDIMENTO MINERÁRIO. CONVENÇÃO 169/OIT. CONSULTA PRÉVIA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis violações de direitos das comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas, em decorrência do empreendimento minerário intitulado "Projeto Bloco 08", da empresa SAM - Sul Americana de Metais S/A, que está em processo de licenciamento na SEMAD, e do empreendimento denominado "Projeto Lótus", da empresa Lotus Brasil Comércio e Logística, que está em processo de licenciamento.

2. Após diligências, constatou-se que a questão encontra-se judicializada, na qual a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais propuseram, perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, ação civil pública nº 1014398-57.2021.4.01.3807, visando obter a realização da conclusão da regularização fundiária do território tradicional geraizeiro e o procedimento de consulta e consentimento prévio, livre e informado às comunidades tradicionais interessadas que potencialmente possam sofrer os impactos e danos do empreendimento. Além disso, tramita na mesma subseção judiciária a ACP nº 102174281.2019.4.01.3800, cujo objeto envolve o questionamento do licenciamento promovido pela SAM e LOTUS sob a perspectiva ambiental.

3. Destacado ainda nos autos que em relação ao acompanhamento do empreendimento sob a perspectiva das comunidades envolvidas, já há inquérito civil com objeto mais amplo que o presente em tramitação na PRMG (ICP nº 1.22.000.002219/2021-63). Já as questões

atinentes à demarcação do território tradicional dos geraizeiros no local denominado Vale das Cancelas estão concentradas, por ora, no ICP nº 1.22.005.000245/2018-10.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 4ª CCR para o eventual exercício da sua função revisional.

---

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 26

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 342/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

**Número: 1.22.009.000135/2020-24 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG. TERRA INDÍGENA KRENAK. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REALIZADA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA EM FUNCIONAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar conflito em Terra Indígena Krenak no município de Resplendor/MG, referente à contratação de profissionais de enfermagem para o posto de saúde.

2. Após diligências, houve a realização de novo processo seletivo, atualmente a UBSI/Resplendor encontra-se em funcionamento, com a retomada do trabalho dos profissionais, que compõem a Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI: Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnico de Enfermagem, Agente de Saúde Indígena - AIS e Agente de Saneamento Indígena - AISAN.

3. Considerando que a demanda foi solucionada, entendo desnecessária a manutenção do feito.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 27

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 295/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

**Número: 1.23.001.000102/2021-06 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NOVA JACUNDÁ. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI M'BYA. ALDEIA TEKOA PYAUA. MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ/PA. CASAS DE REZAS E RESIDENCIAIS. CONSTRUÇÃO. PRECARIIDADE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar o estado de precariedade da casa de rezas opy e das casas residenciais da comunidade indígena Guarani M'bya, aldeia Tekoa Pyaua, Terra Indígena Nova Jacundá, em Rondon do Pará.

2. Após diligências, verificou-se nos autos, através da informações prestadas pela FUNAI, que o Projeto Opy Regua foi bem-sucedido, consistente na total reconstrução da casa de reza, o que se deu no contexto de mobilização da comunidade, com envolvimento de diferentes faixas etárias, troca e transmissão de saberes entre jovens e adultos e valorização da cultura material e das expressões culturais dos Guarani Mbya.

3. Além disso, restou destacado que a FUNAI forneceu materiais para a consecução do projeto, acompanhou as obras por meio do coordenador técnico e destacou a realização de oficinas de repasses de conhecimento e técnicas de construção.

4. No tocante à demanda referente à "reforma das casas residenciais que estão com estrutura comprometida devido a falta de manutenção" se encontra devidamente

solucionada, ante o ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 1000103-11.2018.4.01.3907, na qual foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado pelo MPF em Tucuruí.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 28

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto n.º: 917/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.23.002.000070/2020-40 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE FRITZ BRAGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. PLANO PLURIANUAL (PPA 2020-2023). LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA 2020). POLÍTICA INDIGENISTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.008449/2020-12 NO ÂMBITO DA 6ª CCR. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NA TEMÁTICA RELATIVA À 6ª CCR/MPF. DESESTRUTURAÇÃO DA FUNAI E TEMAS CORRELATOS. JUDICIALIZAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS. ACP Nº 1070916-27.2021.4.01.3400, 9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação contida no Ofício nº 25/2019/INA, referente à Nota Pública ¿A Política Indigenista no PPA e na LOA¿ da Indigenistas Associados, acerca das propostas de lei orçamentária anual (PLOA 2020) e plano plurianual (PPA 2020-2023) do Governo Federal, que não preveem programas específicos aos povos indígenas, além de excluírem orçamentos destinados à política indigenista.

2. O Projeto de Lei nº 21/2019, referente ao Plano Plurianual (PPA 2020-2023), e o Projeto de Lei nº 22/2019, referente à Lei Orçamentária Anual (PLOA 2020), foram convertidos nas Leis nº 13.971/2019 e 13.978/2020.

3. No tocante a execução orçamentária do PPA 2020-2023 e do PLOA 2020, no que se refere aos programas específicos direcionados aos povos indígenas, a 6ª CCR instaurou o PA 1.00.00.008449/2020-12, tendo como objeto acompanhar o Orçamento Geral da União na temática relativa à 6ª CCR - Povos Indígenas e Populações Tradicionais, bem como a execução do orçamento específico para combate a Covid-19 no ano 2020, que se encontra em tramitação. Em relação ao PA 1.00000001810/2018-65 (desestruturação da FUNAI e política indigenista e diminuição de dotação orçamentária) este foi arquivado conforme Despacho (PGR-0039501/2021, datado de 8/11/2021.

4. Em acréscimo, conforme consulta no Sistema Aptus consta a informação que o MPF atua como fiscal da lei na ACP nº 1070916-27.2021.4.01.3400, ajuizada pela Defensoria Pública da União - DPU, e APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, em trâmite na 9ª VF, da Seção Judiciária do Distrito Federal, em defesa dos direitos dos povos indígenas, especificamente contra a política de retrocesso do presidente da Funai, Marcelo Xavier.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 29

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto n.º: 168/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

**Número: 1.24.002.000384/2016-29**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CONTENDAS. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para

acompanhar as providências adotadas pelo INCRA no processo de demarcação de terras ocupadas pela comunidade quilombola de Contendas, no Município de São Bento/PB.

2. Apensados aos presentes autos os IC¿s nº 1.24.002.000386/2016-18 e nº 1.24.002.000198/2017-71, que tratavam do processo de demarcação de terras ocupadas pelas comunidades quilombolas de Vaca Morta e Barra de Oitis, respectivamente, ambas localizadas no Município de Diamante/PB.

3. Durante a tramitação do feito, verificou-se a necessidade de se adequar o rito procedimental ao de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Resolução nº. 174/ CNMP), uma vez que o objetivo do presente apuratório é acompanhar as providências adotadas pelo INCRA no processo de demarcação de terras ocupadas pelas comunidades quilombolas de Contendas, localizadas no Município de São Bento/PB, e de Vaca Morta e Barra de Oitis, localizadas no Município de Diamante/PB.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 30

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 330/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

**Número: 1.26.003.000023/2021-65 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS CAPOEIRA DO BARRO E TRAVESSÃO DO OURO. ETNIA PIPIPÃ. MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. SAÚDE. ÁGUA. ABASTECIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual irregularidade no abastecimento de água das Aldeias Capoeira do Barro e Travessão do Ouro no Município de Floresta/PE. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a SESAI tem adotado as medidas necessárias para equacionamento da questão, não restando comprovado nos autos a existência de irregularidade ou, ainda, omissão e/ou resistência injustificada do órgão público.

3. Determinação de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar "as políticas públicas de abastecimento de água nas aldeias Capoeira do Barro e Travessão do Ouro, etnia Pipipã, no Município de Floresta/PE".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 31

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 373/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

**Número: 1.26.003.000087/2021-66 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARARU. ALDEIA BREJO DOS PADRES. MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. CONFLITO ENTRE INDÍGENAS. QUESTÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a existência de conflito entre indígenas sobre o acesso entre propriedades na comunidade Pankararu, Aldeia Brejo dos Padres, em Tacaratu/PE.

2. O Membro oficiante verificou que a presente demanda não possui relação com disputa sobre direitos indígenas ou questão coletiva que envolvam comunidades indígenas ou tradicionais, mas sim de caráter individual, consistente na relação interpessoal existente entre a noticiante e sua prima.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 32

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 370/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

**Número: 1.26.005.000245/2021-68 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. TERRITÓRIO. POSSE. TRANSFERÊNCIA. ORGANIZAÇÃO INTERNA. AUTODETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual irregularidade na transferência de posse de cerca de 15 hectares de terra dentro da Reserva Indígena Fulni-ô, no município de Águas Belas/PE.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a liderança indígena Fulni-ô já havia aprovado integralmente os termos da referida transferência da posse de terras para a filha e herdeira da anterior titular.

3. Como bem ressaltado pela Procuradoria da República de origem, "todos os envolvidos são indígenas fulni-ô, decorrendo que a contenda não gera qualquer risco de intrusão na terra tradicionalmente ocupada por eles", não cabendo a este MPF, portanto, imiscuir-se em suas decisões internas sob pena de violação a sua autodeterminação e autogoverno.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 33

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 335/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

**Número: 1.26.005.000307/2021-31 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONFLITO INTERNO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0000492-58.2022.4.05.8305. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o conflito entre lideranças do Povo Fulni-ô, envolvendo Escolas Indígenas Fulni-ô, de modo a resguardar o desenvolvimento das atividades escolares e dos alunos.

2. Após diligências, foi identificada a ruptura política e religiosa entre os grupos, o que culminou na impossibilidade de convívio simultâneo dos alunos nas unidades escolares regulares indígenas.

3. No intuito de serem alcançadas soluções para a divergência entre os grupos dissidentes dos indígenas fulni-ô, foram realizadas seis reuniões com os envolvidos, contudo, não houve conciliação. Dessa forma, foi ajuizada ação civil pública na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, autuada sob o n.º 0000492-58.2022.4.05.8305.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 34

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 312/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Número: 1.28.000.002027/2018-38 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE VALENTE SIMAN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS DO AMARELÃO E DO SERROTE DE SÃO BENTO. TERRA INDÍGENA MENDONÇA. MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. GASODUTO NORDESTÃO. LICENCIAMENTO

AMBIENTAL. POSSÍVEIS IMPACTOS. LICENÇA DE OPERAÇÃO. COMPONENTE INDÍGENA. EFETIVO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais impactos às comunidades indígenas residentes nas Aldeias do Amarelão e do Serrote de São Bento, na Terra Indígena Mendonça, município de João Câmara/RN, ante a instalação de gasoduto em suas imediações (Gasoduto Nordestão).

2. Durante a instrução probatória a TRANSPETRO informou que " a) As localizações correspondentes às coordenadas geográficas indicadas pela FUNAI não representam invasões aos territórios indígenas; b) As propriedades percorridas pelo gasoduto são particulares, de forma que foram constituídas servidões de passagem com o correspondente pagamento de indenizações aos proprietários das áreas afetadas; e c) A instalação do gasoduto ocorreu mediante prévio estudo de toda a área impactada, conforme cartas e fichas de visitas realizadas aos proprietários"

3. O IBAMA registrou que se trata de empreendimento antigo, instalado ainda na década de 80, e que os eventuais impactos em sua área de influência já foram considerados para definição das medidas mitigadoras para controle de possíveis impactos através de 8 condicionantes gerais e 17 específicas, as quais constam na Licença de Operação nº 1112, de 28/12/2012 e que tem sido regularmente atendidas.

4. Além disso, a autarquia federal pontuou que "a faixa de influência do gasoduto encontra-se devidamente sinalizada e sem pontos críticos em relação à segurança. Some-se a isso o fato de que os indígenas que habitam próximo ao local afirmaram ter conhecimento das medidas a serem adotadas em caso de acidentes e que contam com a assistência frequente da FUNAI."

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 35

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 320/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

**Número: 1.35.003.000051/2022-54 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CAIÇARA. ALDEIA XOKÓ. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. TERRITÓRIO. CIDADÃO NÃO INDÍGENA. INGRESSO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. ACATAMENTO. OBJETO EXAURIDO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o ingresso de cidadão não indígena na Terra Indígena Caiçara, Aldeia Xokó, no município de Porto da Folha/SE, sem o consentimento das lideranças.

2. Durante a instrução probatória, foi expedida a Recomendação Legal n. 12/2022/MPF/PRM/PRP/SE para que o referido cidadão "se abstenha de ingressar na Terra Indígena Caiçara/Ilha de São Pedro, Aldeia Xokó, em Porto da Folha/SE, conforme solicitado pela Comunidade Xokó através da FUNAI e da sua liderança", o que foi de pronto acatado. Exaurimento do objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 36

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 368/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

**Número: 1.35.003.000055/2021-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO. RECURSOS PÚBLICOS. COMBATE À PANDEMIA. COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com a finalidade de exortar os municípios do Baixo São Francisco sergipano, sob atribuição da PRM Propriá, a bem aplicarem os recursos procedentes da Portaria GM/MS 2.405, de 16 de setembro de 2020, para o

combate à pandemia de COVID-19 nas comunidades tradicionais.

2. Instado, o Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde encaminhou os demonstrativos dos recursos repassados aos municípios de Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Capela, Ilha das Flores, Japoatã e Porto da Folha, no ano de 2020, para fins de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

3. Na sequência, foi expedido ofício aos municípios acima mencionados solicitando detalhadamente como foram aplicados os recursos repassados pelo Ministério da Saúde com base na Portaria GM/MS 2.045, de 16 de setembro de 2020. Com exceção do município de Porto da Folha, que informou não ter recebidos recursos por meio da Portaria ministerial em questão, os demais municípios justificaram a realização de gastos e disseram estar adotando as medidas cabíveis para o combate à pandemia. Ausência de irregularidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 37

**Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS** Voto nº: 354/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

**Número: 1.35.003.000075/2021-22 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE SERGIPE. IBAMA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ATIVIDADE DE PERFURAÇÃO MARÍTIMA SERGIPE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0800272-46.2021.4.05.8504. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ata de reunião, realizada em 29 de setembro de 2021, com lideranças de comunidades tradicionais de Sergipe, na qual relataram diversas irregularidades na audiência pública virtual promovida pelo IBAMA, no curso do licenciamento ambiental, em favor da ExxonMobil, do empreendimento da Atividade de Perfuração Marítima Sergipe.

2. Destacado nos autos que a questão encontra-se judicializada através do ajuizamento pelo MPF da ação civil pública 0800272-46.2021.4.05.8504, em trâmite na 9ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Propriá, com a finalidade de assegurar a observância da Convenção 169 da OIT no citado licenciamento, a qual teve a tutela de urgência negada tanto na primeira, como na segunda instância.

3. Saliendo ainda, que o Parecer Técnico nº 02/2022 ç SPPEA/CRP/ANPA/ISF sobre o impacto do empreendimento de Atividade de Perfuração Marítima de poços (blocos SEAL M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-430, SEAL-M-501, SEAL-M-503, SEAL-M-573) em comunidades tradicionais e quilombolas nos Estados de Alagoas e Sergipe, foi anexado aos autos da ACP.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 328/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

**Número: 1.21.001.000134/2019-53 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BORORÓ. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. VIOLÊNCIA CONTRA INDÍGENAS. FAZENDEIROS. AÇÕES PENAIS EM CURSO. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de dificuldade de circulação dos indígenas no caminho Aldeia Bororó/Avenida Guaicurus, onde afirmam que agentes da

GASP, contratados por fazendeiros que fazem divisa com a aldeia, atiram a esmo, coibindo sua passagem.

2. Atualmente a situação está sendo tratada por meio das ações penais nº 5002418-02.2021.4.03.6002; 5002418-02.2021.4.03.6002; 5001482-45.2019.4.03.6002; 001177-61.2019.4.03.6002; 5001429-64.2019.4.03.6002; 5000891-83.2019.4.03.6002 e 5000416-93.2020.4.03.6002.

3. Tendo em vista a judicialização da matéria, não vislumbro mais a necessidade de manutenção do feito.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 356/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

**Número: 1.25.000.001470/2021-07 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. ILHA DO MEL. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIOS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. AUXÍLIO DEFESO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. FIM DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a viabilidade de concessão do auxílio emergencial e seguro defeso às comunidades tradicionais moradoras da Ilha do Mel, considerando os efeitos na comunidade decorrentes da pandemia gerada pelo vírus COVID-19.

2. Durante o trâmite do PP foram efetuadas diversas tentativas de contato com os interessados, porém sem êxito, não havendo nos autos elementos mínimos de convicção aptos a fundamentar a continuidade das investigações.

3. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 913/2022-MS, declarou "o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)" de forma que se revela de todo "improvável o fechamento para acesso do público à Ilha do Mel".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 297/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

**Número: 1.25.005.000478/2018-01 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APUCARANINHA. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. VEÍCULO. VENDA. RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual irregularidade na venda de trator da comunidade residente na TI Apucarantina, no município de Londrina/PR, bem como suposta ausência de prestação de contas dos valores arrecadados e gastos com o plantio da soja pelo cacicado atual.

2. Durante a instrução probatória, não foram encontradas irregularidades aptas a fundamentar a continuidade das investigações, tendo o Comitê Gestor do Programa Venh Kar informado que "após a venda do trator, houve a aquisição de um automóvel FIAT/Uno para a comunidade indígena, resultando num superávit R\$ 15.425,00, valor "que teria sido

empregado em manutenções do ônibus e caminhão da Comunidade".  
3. Quanto à prestação de contas, a PRM-Londrina/PR informou que já está em curso naquela Procuradoria o PA n. 1.25.016.000050/2019-10 instaurado para acompanhar a prestação de contas final do Programa Venh Kar.  
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 303/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

**Número: 1.25.014.000215/2021-80 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DE MANGUEIRINHA/PR. TERRA INDÍGENA DE PALMAS/PR. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE MATRÍCULAS. IMPACTOS NEGATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventuais impactos negativos resultantes de sobreposições de matrículas em desfavor da Terra Indígena de Mangueirinha/PR e TI de Palmas/PR. 2. Sobre a TI Palmas/PR, consta dos autos a prévia instauração do IC n. 1.25.014.00051/2018-95 com o objetivo de "corrigir a eventual incidência de sobreposição de matrículas na área demarcada da Terra Indígena de Palmas/PR, de sorte a prevenir duplicidade a bem do resguardo do postulado da segurança jurídica" e já arquivado ao fundamento de que a TI atualmente se encontra regularizada e registrada junto à SPU e no cartório de registro de imóveis. 3. Quanto à TI Mangueirinha/PR, a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI informou que ela está "registrada perante a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU" e que "do ponto de regularização fundiária da TI Mangueirinha, não vemos insegurança jurídica que possa prejudicar as comunidades Kaingangue e Guarani no usufruto da área total da TI." 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 327/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.001059/2022-65 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI. ALDEIA GUAVIRA POTY/TRÊS BICOS. MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS. TERRITÓRIO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEILÃO. TURBAÇÃO DA POSSE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. PROPOSITURA DE ACP PELO MPF. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual leilão de área conhecida como "Horto Florestal de Três Bicos", no bojo da Execução Trabalhista n. 0020836-18.2020.5.04.0014, em curso na 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, de propriedade da Companhia Estadual de Silos e Armazéns-CESA e atualmente habitada pela Comunidade Indígena Mbyá-Guarani, Aldeia Guavira Poty/Três Bicos.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a referida área também é objeto de Ação de Reintegração de Posse n. 5056749-52.2014.4.04.7100 movida pela CESA em desfavor do Movimento Indígena.

3. A Procuradoria da Republica de origem ajuizou a ACP n. 5023631-07.2022.4.04.7100 na defesa dos interesses indígenas e em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul, FUNAI e CESA, com diversos pedidos, dentre eles, o de interdito proibitório para manutenção da posse indígena. Judicialização da questão.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 337/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.001101/2020-86 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SAÚDE. SEGURANÇA ALIMENTAR. PANDEMIA. COVID-19. RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVO CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar, no âmbito da esfera de atribuições da PR/RS, o fornecimento de cestas básicas, a vacinação contra o vírus Influenza, bem como o fornecimento de produtos desinfetantes às comunidades indígenas locais durante o período de isolamento social, decorrente da pandemia gerada vírus COVID-19.

2. Durante a instrução probatória, foi expedida a Recomendação Legal nº 22/2020 para que FUNAI, SESAI, CONAB e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania realizassem "o fornecimento, mediante a coordenação de esforços, de cestas de alimentos e de produtos de higiene às comunidades indígenas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, que viabilize a segurança alimentar dessas comunidades enquanto perdurarem as medidas de isolamento social determinadas pela União, Estado e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 ou enquanto não estiverem essas comunidades amparadas pelo auxílio emergencial previsto na Lei n.º 13.892/2020, na proporção das famílias desassistidas pelo auxílio emergencial", tendo a Procuradoria da República de origem registrado seu efetivo cumprimento.

3. Também consta dos autos que foi instaurado o IC n.º 1.29.000.001776/2020-25 para investigar a regular aplicação de recursos públicos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul às municipalidades para utilização na aquisição de alimentos e itens de higiene e insumos de saúde para as comunidades indígenas locais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 349/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.001776/2020-25 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. INCENTIVO FINANCEIRO. ATENÇÃO BÁSICA. USO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ESPECÍFICO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a regularidade do uso do incentivo financeiro repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul aos municípios sede de comunidades indígenas e destinado à qualificação da Atenção Básica, no contexto do enfrentamento da pandemia gerada pelo vírus COVID-19.

2. À exceção do Município de Viamão/RS, não foram encontradas irregularidades ou desvios de recursos, situações aptas a fundamentar a continuidade das investigações.

3. Instauração da NF n 1.29.000.001648/2022- 43 para apurar "o uso, pelo Município de Viamão, do saldo possivelmente existente em conta do Fundo Municipal de Saúde, referente aos recursos oriundos da PORTARIA SES/RS Nº 946/2015, provenientes de repasses do Estado do Rio Grande do Sul, a título de incentivo para qualificação da atenção básica em

saúde dos povos indígenas; e dos recursos recebidos por aquele Município em decorrência da nova regulamentação da temática, a partir do DECRETO ESTADUAL Nº 56.061, DE 29 DE AGOSTO DE 2021"

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 347/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.001972/2021-81 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. INDÍGENA. ALDEIA FAG NHIN. PORTO ALEGRE/RS. EXPULSÃO DA COMUNIDADE. CONFLITO. ABUSOS COMETIDOS PELA LIDERANÇA. OPOSIÇÃO DE CUMPRIMENTO AO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ATOS VIOLENTOS. CRIMES. 1. Homologação de declínio de PP instaurado a partir de representação do indígena Marcos Trindade, inconformado com sua expulsão da aldeia Fag Nhin, localizada no bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, em virtude de haver se negado a entregar dinheiro ao cacique da aldeia, Samuel da Silva.

2. Como providência, o MPF ajuizou ação de reintegração de posse a fim de promover o retorno do representante e de seus familiares à sua moradia, tombada sob o número 5061997-52.2021.4.04.7100 na 9ª Vara Federal de Porto Alegre. Contudo, muito embora tenha sido deferida medida liminar, houve oposição ao cumprimento do mandado reintegratório pelo cacique e seus aliados.

3. O procurador oficiante relata que os indígenas da Fag Nhin e da Oré Kupri vivem sob constantes ameaças de expulsão e de violência, caso não acatem as determinações do cacique.

4. Dessa forma, diante do resultado inexitoso da ação reintegratória, aliado aos atos violentos da liderança, o membro oficiante promoveu o declínio de atribuição ao núcleo criminal da PR/RS.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio.

---

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 367/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

**Número: 1.29.004.000591/2020-63 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. SAÚDE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. DEMISSÕES. SUPOSTA ARBITRARIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação do arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais arbitrariedades nas demissões dos profissionais de saúde indígena no município de Passo Fundo/RS por parte do DSEI-ISUL e da sua conveniada. 2. Durante a instrução probatória foram acostados aos autos documentos comprobatórios da realização de avaliação técnica anteriormente à efetivação das demissões, a afastar por completo a alegação de supostas arbitrariedades ou de ausência de adoção de critérios específicos ou ainda, de perseguição pessoal. 3. Consta dos autos a expedição de diversas Recomendações Legais à SESAI e ao DSEI-ISUL para que vedem a "ingerência das lideranças indígenas na escolha dos candidatos a serem contratados, bem como no afastamento desses agentes públicos", a demonstrar que

a Procuradoria da República de origem está atenta à questão e não se revela omissa.  
4. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 361/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

**Número: 1.29.006.000217/2020-48 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA GUARANI YYREMBE. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. MUDANÇA DE LOCAL. REFORMA DE MORADIA. MELHORIAS ESTRUTURAIS. TERMO DE COMPROMISSO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado tendo por objeto "Presença indígena Guarani (Aldeia Yyrembe, Cacique Eduardo) no camping municipal do Cassino".

2. Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal do Rio Grande informou que, após a mudança dos membros da aldeia Guarani Yyrembe para o Camping Municipal do Cassino, as primeiras medidas adotadas foram a instalação de banheiro químico, a disponibilização de água potável e a inclusão do espaço na rota da Guarda Municipal, a fim de oferecer segurança àquela comunidade. Informou ainda que a moradia destinada aos indígenas possui cinco cômodos (banheiro, sala, cozinha e dois quartos, além de dois alpendres), necessitando de reformas na estrutura do telhado, substituição de telhas, construção de torre de caixa d'água e adequação da rede de esgoto, além de cercamento para delimitar o espaço de uso e possibilitar a criação de aves e animais de pequeno porte.

3. Na sequência, foi destacado nos autos que o Termo de Destinação de Valores nº 06/2020, celebrado entre o MPF e o município de Rio Grande foi devidamente cumprido, no qual possibilitou a realização do projeto de melhorias estruturais de urgência na moradia ocupada pela comunidade Guarani Mbya Yyrembé no Camping Municipal do Cassino e, por conseguinte, a melhoria das condições de habitação da referida comunidade, matéria de relevante valor social.

4. Por fim, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso, firmado entre o Ministério Público Federal, o Município de Rio Grande e a Comunidade Guarani Mbya Yyrembé.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 300/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

**Número: 1.29.018.000560/2020-53 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VOTOURO, TERRA INDÍGENA CACIQUE DOBLE E TERRA INDÍGENA GUARITA. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS. PRISÃO DE INDÍGENAS. "CADEIAS". CACIQUES E LIDERANÇAS. ARBITRARIEDADE E ABUSO DE PODER. RECOMENDAÇÃO Nº 156/2020 ACATADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os aspectos culturais e as providências cabíveis quanto à prisão de indígenas nas "cadeias" existentes na TI Votouro, TI Cacique Doble e TI Guarita.

2. Durante a tramitação do feito, restou apurado que qualquer indígena que desobedecesse as ordens do cacique ou se opusesse a ele, era preso na cadeia de çboi pretoç em Votouro,

de Cacique Doble ou na cadeia da TI Guarita, impedido de receber visitas, sem fonte de água ou iluminação, restringidos a comer uma vez por dia, em um ambiente absolutamente incapaz de oferecer qualquer condição humana ao detento. Além disso, verificou-se que o encarceramento dos indígenas era uma prática recente nas aldeias kaingangues, havendo indícios de que os cárceres entre os Kaingang sejam remanescentes da época da criação da Guarda Rural Indígena pela Funai, de modo que não faz parte da cultura imemorial desse povo, conforme apontado em laudo antropológico.

3. Dessa forma, foi determinada a extração de cópia do expediente para autuação de notícia de fato no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, visando à apuração da prática, em tese, dos crimes de tortura e cárcere privado, dando origem à NF nº 1.29.018.000133/2020-75.

4. Na sequência, foi expedida a Recomendação nº 156/2020, a fim de que os Caciques deixassem de usar a cadeia indígena como local de aplicação de pena com caráter de prisão criminal, que somente pode ser aplicada pelo Poder Judiciário.

5. Atualmente, a situação é de tranquilidade nas comunidades indígenas, não havendo nenhum relato posterior a respeito de prisões ilegais pelos caciques.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 364/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

**Número: 1.29.023.000175/2017-31 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CASAGRANDE RAUPP

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI MBYA. ALDEIA CAMPO MOLHADO. MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS. HABITAÇÃO. REFORMA. ADEQUAÇÃO. PLEITO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a eventual necessidade de construção de casas adequadas para a comunidade indígena Guarani Mbya, na Aldeia Campo Molhado, município de Maquiné/RS, em razão do rigoroso inverno da localidade.

2. Durante a instrução probatória, a FUNAI informou que não há qualquer pleito da referida comunidade nesse sentido e que "casas tradicionais são muito conservadas, caprichadas, enfeitada de flores e folhagens, o terreno muito limpo e organizado", e em "nenhum momento solicitou à FUNAI a construção de casas nem tocou no assunto referente a materiais de construção" (fl. 91). Ao contrário, a FUNAI foi categórica em apontar que "pelo entendimento da CTL Porto Alegre/CR LIS, não se deve mexer na aldeia"

3. A Procuradoria da República na origem ressaltou que não há qualquer registro ou notícia de novos problemas ou dificuldades relacionadas à habitação na Aldeia Campo Molhado.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a eventual necessidade de construção de casas adequadas para a comunidade indígena Guarani Mbya, na Aldeia Campo Molhado, município de Maquiné/RS, em razão do rigoroso inverno da localidade.

2. Durante a instrução probatória, a FUNAI informou que não há qualquer pleito da referida comunidade nesse sentido e que "casas tradicionais são muito conservadas, caprichadas, enfeitada de flores e folhagens, o terreno muito limpo e organizado", e em "nenhum momento solicitou à FUNAI a construção de casas nem tocou no assunto referente a materiais de construção" (fl. 91). Ao contrário, a FUNAI foi categórica em apontar que "pelo

- entendimento da CTL Porto Alegre/CR LIS, não se deve mexer na aldeia".
3. A Procuradoria da República na origem ressaltou que não há qualquer registro ou notícia de novos problemas ou dificuldades relacionadas à habitação na Aldeia Campo Molhado.
  4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 344/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

**Número: 1.30.001.005075/2020-34 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO GARDENGHI SUIAMA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SÍTIO MONTE ZUMBA. RIO DE JANEIRO/RJ. RETIFICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA. ATIVIDADE DE VOO LIVRE. PEDRA BONITA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta exploração ilegal de voos duplos comerciais pelo Clube São Conrado e as demandas referentes à retificação do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, que não teria levado em conta a pré-existência da comunidade quilombola do Sítio Monte Zumba.

2. Inicialmente, o apuratório teve como objeto a suposta degradação ambiental decorrente da atividade de voo livre no interior do Parque Nacional da Tijuca. Contudo, foi informado pelo ICMBio, após realização de vistoria, que não houve qualquer dano ao PARNA Tijuca, somente a poda de 5 (cinco) árvores, não tendo ensejado sequer penalidade administrativa, conforme constou na promoção de arquivamento original que veio a ser homologada pela E. 4ª CCR/MPF.

3. Entretanto, após recurso protocolado pela representante, houve a reconsideração do arquivamento, de modo que o objeto do presente feito foi ampliado.

4. Durante a tramitação, constatou-se que as matérias em comento já estão sendo apuradas, existindo dois procedimentos sobre a regularização fundiária da Pedra Bonita (o IC nº 1.30.012.000016/2004 e o PP nº 1.30.001.000357/2021-26; um procedimento que acompanha a proteção e registro da comunidade quilombola (o PP nº 1.30.001.000666/2021-04); outros dois procedimentos sobre a suposta exploração comercial do voo livre na localidade (o PP nº 1.30.001.000371/2021-20 e a NF nº 1.30.001.004176/2021-79, instaurada a partir do desmembramento do presente Inquérito); um procedimento específico sobre a falta de acessibilidade de pessoas com deficiência à rampa de voo e, por fim, uma NF declinada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto as violações aos direitos dos consumidores pelo Clube de Voo Livre.

5. A egrégia 4ª CCR/MPF não conheceu a promoção de arquivamento e remeteu o autos a esta 6ª CCR/MPF.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 345/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.000.001120/2020-80 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. COVID-19. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE SUPORTE AOS ALUNOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação

de arquivamento de IC instaurado a partir de representação acerca da suspensão de aulas presenciais na Universidade Federal de Santa Catarina, em decorrência da pandemia do COVID-19, prejudicando, assim, estudantes indígenas e quilombolas, diante da dificuldade enfrentada para o acesso a internet e computador para o ensino EAD.

2. Foram adotadas as seguintes medidas: criação de um Programa Emergencial de Apoio ao Estudante, fornecendo ajuda financeira para amparar despesas básicas dos estudantes com alimentação e deslocamento, além de novos ciclos do edital de auxílio emergencial; disponibilização de alojamento provisório e, por fim, distribuição de equipamentos de informática para acompanhamento durante a suspensão das aulas presenciais pela UFSC, parceria com a FUNAI e com o INCRA. Atualmente, as atividades da universidade retornaram à rotina presencial.

3. Desse modo, com as medidas adotadas e o retorno das atividades presenciais na UFSC, verifica-se que o feito alcançou sua finalidade com êxito.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 346/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.000.002128/2021-44 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MÁSCARAS DE PROTEÇÃO. COVID-19. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. SUBSTITUIÇÃO POR MÁSCARAS ADEQUADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação versando sobre inadequação de máscaras de proteção (EPIs /COVID) fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) às escolas indígenas, no segundo semestre do ano de 2021.

2. A Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, informou (INFORMAÇÃO nº 1867/2022) que todas as máscaras inadequadas foram recolhidas e substituídas por máscaras em conformidade com o edital nº 231/2020.

3. Verifica-se que o feito alcançou a sua finalidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 245/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

**Número: 1.33.000.002241/2021-20 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

NOTÍCIA DE FATO - NF. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. PROCESSO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação de arquivamento da NF instaurada para apurar a regularidade de processo eleitoral realizado pela Comunidade Quilombola Invernada dos Negros, no município de Campos Novos/SC.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se a ilegitimidade de atuação do MPF na questão, não podendo este Parquet interferir em processos de organização interna e funcionamento.

3. Judicialização do processo eleitoral através das ações nº 5000223-79.2020.8.24.0014/SC e n. 5000229-18.2022.8.24.0014 ora em trâmite na Comarca de Campos Novos/SC.

4. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da NF.

---

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 341/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

**Número: 1.33.003.000149/2021-03 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC. CADASTRAMENTO DE QUILOMBOLA. NEGATIVA INJUSTIFICADA DO COORDENADOR DA COMUNIDADE. CADASTRO REALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a negação pelo Coordenador da comunidade quilombola São Roque, localizada no município de Praia Grande/SC, da inclusão da Sra. EDNA SANTOS DA SILVA e de sua filha no cadastro da comunidade, após realizada devida solicitação

2. Conforme certidão acostadas aos autos (PRM-CIA-SC-00002668/2022), verifica-se que a reclamante teve sua demanda atendida, uma vez que foi cadastrada na Comunidade em Maio/2021.

3. Assim, o presente inquérito alcançou a sua finalidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 332/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

**Número: 1.33.005.000444/2020-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PINDOTY - GLEBA CONQUISTA. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC. TERRITÓRIO. INVASÃO. DESMATAMENTO. ANTERIOR INSTAURAÇÃO DE IC. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FUNAI. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual destruição de vegetação no interior Terra Indígena Pindoty - Gleba Conquista, no município de Balneário Barra do Sul/SC.

2. Homologação do arquivamento do IC perante a egrégia 4º CCR/MPF.

3. Durante a instrução probatória, verificou-se que, no âmbito criminal, foi instaurado o Inquérito Policial - IPL n ° 5005587-59.2021.4.04.7201 para apurar a possível prática do crime de "destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção" (art. 38-A da Lei nº 9.605/98), com indicação de possível acordo de não persecução penal.

4. No aspecto cível, consta dos autos que a FUNAI ajuizou a Ação de Reintegração de Posse nº 5027604-36.2014.4.04.7201, com sentença favorável à autarquia federal.

5. Também consta dos autos a informação da anterior instauração do IC n. 1.33.005.000469/2019-11, com objeto semelhante ao ora analisado e cujo arquivamento já foi homologado por esta egrégia 6ª CCR/MPF.
6. Instauração do Procedimento Administrativo n.º 1.33.005.000109/2021-33 para acompanhar o trâmite das ações judiciais em curso.
7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 359/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

**Número: 1.33.005.000500/2020-57 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. SAÚDE. LIXO MÉDICO HOSPITALAR. DESCARTE. PARALISAÇÃO DO SERVIÇO. RESTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual recusa do município de Araquari/SC ao recebimento de lixo médico-hospitalar (seringas, agulhas, frascos de imunobiológicos, aventais, máscaras, luvas...) originário dos atendimentos aos indígenas realizados pelo Polo Base Araquari, no município de Araquari/SC.

2. Durante a instrução probatória, a Secretaria Municipal de Saúde informou o restabelecimento do serviço de descarte do lixo contaminado e que as aldeias "não estão deixando de ser atendidas, mais que isso nosso Polo Base conta com o apoio amplo principalmente desta Secretaria, o que solicitamos apenas é a apresentação de relatório informativo de descarte para que possamos justificar a diferença na quantidade de materiais, bem como para o planejamento de futuras licitações."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 299/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

**Número: 1.33.008.000191/2020-95 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. SAÚDE. NORMAS SANITÁRIAS. PANDEMIA. COVID-19. DISTANCIAMENTO SOCIAL. VISITA DE REPRESENTANTES COMERCIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual desrespeito às normas sanitárias de distanciamento social editadas em decorrência da pandemia gerada pelo vírus COVID-19, em razão da suposta prática de visitas por representantes comerciais da empresa Sono Quality, situada em São Bernardo do Campo/SP, às comunidades indígenas situadas em todo território nacional.

2. Durante a instrução probatória, foram consultadas as lideranças das comunidades indígenas instaladas em São Bernardo do Campo/SP, oportunidade em que informaram "que não há relatos de visitação de funcionários da empresa Vesúvio Indústria de Colchões Tecnológicos LTDA em terras indígenas."

3. A Procuradoria da República na origem registrou que à época da representação inicial não vigorava nenhuma "restrição legal que impedisse a atividade empresarial" na região.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 353/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

**Número: 1.33.009.000015/2022-13 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLANO. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 189/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CARGO DE PROFESSOR. CACICADO. NEGATIVA DE ANUÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Não provimento do recurso da representante e homologação do arquivamento da NF.

2. NF instaurada para apurar eventual irregularidade quanto à negativa de anuência do Cacique Presidente Terra Indígena Laklano, no município de José Boiteux/SC, para candidata aprovada em processo seletivo para o cargo de professor em caráter temporário - Educação Escolar Indígena, disciplina Nivelamento - 5º - Fase Terminalidade - Educação de Jovens e Adultos- EJA - Anos Iniciais, durante os períodos letivos de 2022/2023.

3. Durante a instrução probatória, verificou-se que "o Edital nº 189/2022, da Secretaria de Estado da Educação, dispõe, em seu item 5, alínea "i", que para a validação da inscrição é necessária a apresentação da carta de anuência do cacique regional da aldeia onde o candidato reside e cacique geral. O referido edital também dispõe, em seu item 15, alínea "k", que é condição para a admissão, também, a anuência dos caciques".

4. O cacicado local acrescentou que referida candidata já seria professora contratada pelo Estado de Santa Catarina em um turno e pelo município de José Boiteux/SC em outro, totalizando cerca de quarenta horas aulas semanais, e que mais um turno de vinte horas no período noturno findaria por prejudicar as aulas "em razão do excesso de atividades não somente em sala de aula, como também extraclasse."

5. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da NF.

---

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 243/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

**Número: 1.33.009.000049/2021-19 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

NOTÍCIA DE FATO - NF. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. FINANCEIRO. EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS ESTADUAIS. VERBAS DESTINADAS A BENFEITORIAS. NÃO APROVAÇÃO. EXAURIMENTO 1. Não provimento do recurso do representante e homologação de arquivamento da NF instaurada para apurar a possível recusa do município de Campos Novos/SC em receber as verbas oriundas de emendas orçamentárias estaduais para a execução de projetos em favor da Comunidade Quilombola Invernada dos Negros.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que nenhuma emenda orçamentária foi aprovada, bem como que não há verba destinada à referida comunidade.

3. A questão levantada pela representante em seu recurso (deficiência no fornecimento de água à comunidade) já é objeto de apuração nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.009.000066/2019-31.

4. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da NF.

---

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 365/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

**Número: 1.33.009.000097/2019-92 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CAFUZA. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. EDUCAÇÃO. ESCOLA. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL. RECOMENDAÇÃO LEGAL. REFORMA. EFETIVO CUMPRIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual deficiência estrutural da Escola Isolada Municipal Jesuíno Dias de Oliveira, situada na Comunidade Cafuza, município de José Boiteux/SC, bem como possíveis melhorias para o seu bom funcionamento.

2. Durante a instrução probatória, expediu-se a Recomendação Legal n. 121/2020 - PRM-CAÇADOR/SC à municipalidade local para que fossem realizadas "todas as obras necessárias ao bom funcionamento da escola municipal localizada na Comunidade Cafuza, especialmente: a) execução, manutenção e conserto dos banheiros; b) manutenção do telhado com troca das telhas e madeiramento; c) execução do abrigo de gás; d) execução de reparos nas paredes, com aplicação de massa corrida e pintura externa e interna" com seu integral acatamento e posterior cumprimento. Recomendação atendida.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 24

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 358/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

**Número: 1.34.003.000294/2021-49 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABRICIO CARRER

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÁ. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. SOBREPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a eventual existência de áreas registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR com status ativo e incidentes sobre as Terras Indígenas Araribá, no município de Avaí/SP. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se a possível sobreposição de CAR incidente sobre a referida TI em cerca de dez propriedades. Contudo, logo em seguida, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP informou que de acordo "com as imagens de satélite e o perímetro dos imóveis declarados no CAR, as propriedades questionadas, não apresentam sobreposição com a Aldeia Indígena Araribá Avaí-SP." Ausência de irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 25

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 348/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

**Número: 1.34.007.000335/2017-81**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DA 6ª CC/MPF PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA KRENAK. ALDEIA

VANUÍRE. MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP. REPARAÇÃO DE DANOS EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DURANTE O REGIME MILITAR. NECESSIDADE DE PERÍCIA ANTROPOLÓGICA. PRODUÇÃO DE PROVA DEVE SER REQUERIDA PELO DOMINUS LITIS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. IC instaurado para verificação e produção de provas a fim de alcançar eventual reparação dos danos sofridos pelos indígenas da etnia Krenak, moradores da Aldeia Vanuíre em ArcoÍris/SP.

2. Objeto tratado no Voto 15/2022 (467ª Sessão Revisão-ordinária - 11.2.2022), no qual o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para que se persevere quanto ao pedido de realização de perícia antropológica.

3. Embargos declaratórios, alegando omissão, pois não teria examinado a ressalva na promoção de arquivamento em que aduz "a Instrução Normativa nº 5, de 09 de fevereiro de 2019, expedida pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR estabelece que as solicitações de serviços periciais feitas diretamente pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF serão per se consideradas prioritárias, razão pela qual, caso os eminentes membros desta E. Câmara entendam pertinente, a requisição de realização da perícia antropológica, indispensável para instrução do presente feito, poderá ser feita diretamente por essa E. 6ª Câmara".

4. Ausência de omissão. Há menção explícita da necessidade de retorno dos autos para que o procurador na origem, detentor do dominus litis, insista na produção de perícia antropológica, dado o poder-dever de investigação do Parquet federal e necessidade de observância aos preceitos da CF, Lei Complementar nº 75/93 e de outras regulamentações ministeriais relativas à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas.

5. Rejeição dos aclaratórios e consequente não homologação do arquivamento.

---

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 26

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 321/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

**Número: 1.34.011.000058/2019-17 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TENONDÉ PORÃ. ALDEIA GUYRAPAJU. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. CRIMINAL. CÁRCERE PRIVADO (ART. 148/CP). NÃO INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PERANTE O MPF. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR/MPF. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de relato policial em que se verifica a possível prática de crime de cárcere privado (art. 148/CP) em desfavor de indígena residente na Aldeia Guyrapajuda, Terra Indígena Tenondé Porã, município de São Bernardo do Campo/SP.

2. Durante a instrução probatória, deixou-se de instaurar a competente investigação criminal perante o MPF sob entendimento da inexistência de elementos mínimos para comprovação da autoria do crime.

3. À 6ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais (Resolução n. 20/96-CSMPF)

4. Voto pela remessa dos autos à egrégia 2ª CCR/MPF.

---

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 27

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 350/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

**Número: 1.34.011.000114/2020-49 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMUNIDADES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPOS/SP. COVID-19. ADOTADAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual omissão dos órgãos competentes em garantir o isolamento social dos indígenas como medida de prevenção à disseminação e enfrentamento à pandemia referente ao novo coronavírus (COVID-19).

2. Instados a se manifestar, a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, a FUNAI, o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - Litoral Sul e à Unidade Básica de Saúde - UBS Núcleo Santa Cruzs apontaram quais medidas adotaram no combate à disseminação do coronavírus, tais como: articulação de medidas relacionadas aos planos e protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS); envio às Secretarias, Prefeituras e Unidades Básicas de Saúde, de documentos elaborados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), com orientações para o atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus; atendimento básico de saúde às comunidades indígenas Guyrapaju e Brilho do Sol por equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo; cumprimento aos planos nacionais, estaduais e municipais de vacinação contemplando todos os indígenas das comunidades de São Bernardo do Campo entre outras medidas.

3. Verifica-se, portanto, que não há irregularidades a serem sanadas, uma vez que ficou constatada a atuação dos órgãos de saúde na assistências das comunidades indígenas envolvidas durante o período pandêmico.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 28

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 169/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

**Número: 1.34.011.000423/2013-90**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA TENONDÉ PORÃ. COMUNIDADES INDÍGENAS GUYRAPAJU E KUARAY REXAKÃ (BRILHO DO SOL). MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. ACESSO INTEGRAL À SAÚDE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais lesões ao acesso integral à saúde dos moradores indígenas das comunidades indígenas Guyrapaju e Kuaray Rexakã (Brilho do Sol), instaladas no Território Indígena Tenondé Porã, ambas situadas no município de São Bernardo do Campo/SP, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2. Durante a tramitação do presente procedimento, em julho de 2017, foi celebrado um Termo de Cooperação Técnica nº 002/2017 entre o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul e a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo para desenvolvimento da atenção básica nas comunidades indígenas Brilho do Sol e Guyrapaju, situadas na Terra indígena Tenondé Porã, visando qualificar o cuidado em saúde das comunidades indígenas instaladas no município de São Bernardo do Campo. Desde então, o atendimento básico à saúde indígena dos moradores das aldeias instaladas no município de São Bernardo do Campo, progressivamente, vêm sendo prestado de forma satisfatória

pela prefeitura do município.

3. Consignado ainda nos autos, que a fiscalização da execução de todas as ações referente à saúde indígena continuará sendo realizada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 34.011.000392/2019-62.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 29

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 273/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

**Número: 1.34.016.000173/2016-91**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CAIPIRA DO JURUPARÁ. MUNICÍPIOS DE IBIÚNA/SP E PIEDADE/SP. TERRITÓRIO. MORADIA. REMOÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual irregularidade relativa à remoção/expulsão de famílias tradicionais ocupantes de área em regularização fundiária no Parque Estadual de Jurupará, localizado nos municípios de Ibiúna e Piedade/ SP. 2. Consoante informações prestadas pela Procuradoria da República de origem, "foi prolatada sentença parcialmente procedente pela 2ª Vara da Comarca de Ibiúna, SP, nos autos da ação civil pública n. 1052411-82.2016.8.26.0053, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo, cujo objeto constitui, em síntese, a tutela do direito à moradia, à identidade e à vida digna de comunidades tradicionais que habitam o Parque Estadual do Jurupará (PEJU)" e que abarca integralmente o objeto do presente IC.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 30

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 316/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

**Número: 1.34.033.000012/2019-31 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. ÁREA DE PRAIA. SUPOSTA OCUPAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de apurar violação a espaço de comunidade tradicional caiçara da Praia do Félix, território já documentado via TAUS, localizada no município de Ubatuba/SP.

2. Após diligências, restou apurado nos autos, através das informações prestadas pela SPU/ SP, que o TAUS concedido à comunidade se limita a uma área de 70 m<sup>2</sup>, ou seja, um pequeno espaço de sete metros de frente por 10 de fundo (ou vice versa), espaço esse que só comporta um pequeno rancho de pesca.

3. Além disso, a Polícia Ambiental, em vistoria na área, não localizou qualquer crime ambiental ou cerca na orla da praia.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 31

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 329/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

**Número: 1.34.040.000110/2018-07**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO VALE DO RIBEIRA. MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. NEGATIVA. INDÍGENAS MENORES DE DEZESSEIS ANOS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e INSS. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de denúncia da indígena CLÁUDIA ARAI MARIANO AQUILES, em reunião realizada em 14/02/2018, sobre suposta negativa de concessão de salário-maternidade, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e INSS, a mães indígenas menores de 16 (dezesseis) anos que vivem no Vale do Ribeira.

2. A FUNAI e o DSEI informaram não haver registros de negativas à concessão de salário-maternidade em favor de mães indígenas menores de 16 (dezesseis) anos de idade residentes nas aldeias da região do Vale do Ribeira por parte das Agências do INSS de Registro e Miracatu.

3. Em complemento, por contato telefônico, representantes da Comissão Guarani Yvyrupa e CGY e do Conselho Indigenista Missionário e CIMI informaram não terem conhecimento de quaisquer casos de negativa de concessão de salário-maternidade, pelo INSS, às mães indígenas menores de 16 (dezesseis) anos desta região.

4. Diante da ausência de confirmação da denúncia feita pela indígena, o arquivamento é medida que se impõe.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.